

**EDITAL DE CONVITE Nº 041/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Processo SEI nº: 8710.2023/0000244-1**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP** (“**ADE SAMP**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Avenida São João nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução das atividades do Programa **SAMP CAST**, incluindo operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e *softwares* para criação de conteúdos digitais para os usuários do Programa, responsabilizando-se pela gestão das unidades do **SAMP CAST**, tanto as que já se encontram em funcionamento, quanto as que ainda serão inauguradas conforme Termo de Referência acostados aos autos, conforme especificações e quantidades estabelecidas vem **CONVIDAR** as empresas **PHOTO ESTUDIO GACEMSS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.292.820/0001-55; **SYNAPSE BUSINESS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.674.359/0001-09 e a **REAW PLAY** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.860.201/0001-05 a apresentarem Propostas Comerciais para a aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste Edital de Convite nº 041/2023 e especificações em seus Anexos. A realização deste **CONVITE** obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMP** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da ADE SAMP na internet por meio do [link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO\\_DO-04.08.pdf](https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf), na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**” e em seus anexos pelo critério menor preço.

**DATA: 24/07/2023**

**HORA: 10h00**

**LOCAL: Rua Sumidouro, 580 - Praça Victor Civita – Pinheiros.**

**ANEXOS:**

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**APÊNDICE A – Termo de Responsabilidade;**

**APÊNDICE B – Código de Conduta;**

**ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;**

**ANEXO III - Modelos de Declarações;**

**ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.**

- **GLOSSÁRIO**

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente convite, ou em qualquer dos documentos **ANEXOS**, terão o significado determinado a seguir:

- **PROGRAMAS:**

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da Cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- **EMPRESA:**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite;

- **LICITANTE:**

Empresa pré-qualificada a participar deste convite;

- **CONTRATADA:**

Empresa vencedora da licitação;

- **CNPJ:**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- **HABILITAÇÃO:**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

- **RILAC:**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link: [https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO\\_DO-04.08.pdf](https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf). O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, recorre às disposições, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos regulamentos municipais vigentes e atinentes a presente licitação.

- **COMISSÃO:**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos Envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos;

- **ENVELOPE:**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à comissão de licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA:**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da Procuração (Pública ou Particular, registrada ou com firma reconhecida em cartório de notas na forma física ou digital), da proposta comercial, dos modelos de declaração e atestados, todos os documentos solicitados neste edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços para a execução das atividades do Programa **SAMPA CAST**, conforme detalhamento e as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste **CONVITE**.

**1.2.** A contratação inclui operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e *softwares* para criação de conteúdos digitais para os usuários do Programa.

**1.3.** A empresa contratada será responsável pela gestão das unidades do **SAMPA CAST**, tanto as que já se encontram em funcionamento, quanto as que ainda serão inauguradas.

**1.4.** Essa contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável anualmente por até 60 meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1.** Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame **deverão protocolar, no endereço indicado** no preâmbulo deste edital, **documento informando o seu interesse**, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em **envelope lacrado**, identificado e endereçado à comissão de licitação, **até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão**.

**2.1.1** O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMPA** por meio do link “[www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais)” e ingressar na página correspondente a este **CONVITE** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

**2.2.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas neste **CONVITE** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

**2.3.** A Proposta Comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

**2.4.** A participação no presente certame com a entrega dos envelopes **nºs 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste **CONVITE**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o **CONVITE** à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMPA**, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.

**3.2.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONVITE**

**4.1.** A comissão poderá em até 01 (um) dia útil anterior à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

**4.2.** Ainda, ao seu critério, a comissão poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste **CONVITE**.

**4.3.** Os licitantes que tenham recebido o **CONVITE** serão, obrigatoriamente, notificados por *e-mail* oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas neste **CONVITE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

**5.1.** Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes instrumentos/documentos em formato impressos:

**a)** Se procurador, procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; **ou** de última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação;

**a.1)** No caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante para comprovação de poderes do outorgante.

**b)** RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

**5.2.** A incorreção de qualquer dos documentos referidos na cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

**5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES**

**6.1. Apresentação dos Envelopes:**

**6.1.1.** O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia e hora, indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

**6.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

**6.1.3.** Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à Comissão na forma indicada no subitem 6.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

**A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

**A.1)** Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; **ou** última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante;

**A.2)** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

**B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**B.1)** Proposta Comercial de acordo com o **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial** devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

**B.2)** A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, plataforma para atendimento remoto durante todo o período do contrato, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa

necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega eletrônica via plataforma das propostas.

**B.3)** O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

**C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**C.1)** Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

**I.** Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

**II.** Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

**III.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrros/consultas-cnpj>;

**IV.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**V.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo Portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/in\\_dex.php?p=2407](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/in_dex.php?p=2407);

**VI.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

**VII.** Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

**VIII.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**IX.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ (tjsp.jus.br));

**X.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste Edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou Outorgado(s);

**XI.** Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadrar como Microempendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.3** deste Edital);

**XII.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de atestado expedido nos últimos 12 (doze) meses e assinado por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de recursos humanos, com atendimento ao público e características semelhantes de complexidade técnica e operacional.

**6.1.4.** Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

**6.1.5.** A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite;

**6.1.6.** Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste convite, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

**7.2.** O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões;

**7.3.** Será aberto pela comissão primeiramente o **Envelope nº 01**, contendo as procurações lavradas por instrumento público ou particular (esta com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pela Lei), ou, documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante.

**7.4.** Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes;

**7.5.** A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste convite;

**7.6.** Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa,

que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do convite, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação;

**7.7.** Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação;

**7.8.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

**7.9.** Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

**I.** Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta comercial;

**II.** Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;

**7.10.** Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 7.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

**7.11.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

**7.12.** Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente(o) da sessão, houver a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.1.** O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** deste convite no quesito “**menor valor**” apresentado.

**8.1.1.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

**8.1.1.1.** não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

**8.1.1.2.** estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que



dispõem os artigos 44, e 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 quando esta for autorizada pelo RILAC;

**8.1.1.3.** Não estiverem de acordo com o solicitado no convite;

**8.1.1.4.** Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

**8.1.1.5.** Os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

**8.1.2.** Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a Comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

**8.1.3.** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção de menor valor ou igual ao referencial. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

## **CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO**

**9.1.** Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

**9.2.** O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1 acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminada caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

**9.2.1.** A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 8.1.3.

**9.3.** O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

**9.4** Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

**9.4.1** Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**10.1.** O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via plataforma de licitação, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste **CONVITE** durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

**10.2.** Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação até às 18h do segundo dia útil.

**10.3.** Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

**10.4.** O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na plataforma de licitação, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

**10.5.** O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados na plataforma de licitação na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação, se permitida pelo instrumento de Contrato, dependerá sempre de autorização prévia da **ADE SAMPA**, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**11.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de entrega aprovado pelo gestor.

**12.1.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

**12.1.2.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

**12.1.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 14.3.

**12.1.4.** Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**12.1.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item 14.3.

**12.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**12.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**12.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**12.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 12.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**12.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**12.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária;

III - Seguro garantia.

**13.2.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**13.3.** A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Ao licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste **CONVITE**, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Novo Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (Novo RILAC).

**14.2.** Após a sessão pública, depois de definida a licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do contrato, conforme previsão no instrumento jurídico.

**14.3.** Incidirá na penalidade de multa de 2,0 do valor do contrato, a licitante vencedora que se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**14.4.** No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no Novo RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/93 e/ou legislação municipal aplicável, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

**15.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**15.3.** É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

**15.4.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

**15.5.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente convite, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

**15.6.** A homologação do resultado deste convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

**15.7.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste convite, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

**15.8.** A participação no presente convite implica aceitação integral e irrevogável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

**15.7.** O presente convite obedece às disposições do Novo RILAC e subsidiariamente às determinações da Lei federal n 8.666/93.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

**Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de prestação de serviços para a execução das atividades do Programa **SAMPA CAST**.
- 1.2.** A contratação inclui operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e *softwares* para criação de conteúdos digitais para os usuários do Programa.
- 1.3.** A empresa contratada será responsável pela gestão das unidades do **SAMPA CAST**, tanto as que já se encontram em funcionamento, quanto as que ainda serão inauguradas.
- 1.4.** Essa contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável anualmente por até 60 meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 2.1.** A **CONTRATADA** será responsável por fazer a gestão e zelar pelo espaço do **SAMPA CAST**, disponibilizar funcionários para instruir os usuários e executar as atividades previstas neste Termo de Referência.
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o apoio necessário ao munícipe que deseja utilizar o **SAMPA CAST** para a gravação de *videocast* ou Podcast.
- 2.3.** A equipe técnica disponibilizada pela **CONTRATADA** será a responsável por fazer a edição básica dos arquivos e entrega dos mesmos ao munícipe.
- 2.4.** Para a realização das gravações a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá fazer os ajustes necessários de som e iluminação a fim de garantir a qualidade do produto final.
- 2.5.** Para a realização das gravações dos podcasts a equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá:
  - 2.5.1.** Garantir que baterias dos equipamentos necessários estejam carregadas (após a última gravação do dia deixar carregando, caso o equipamento usado seja de bateria recarregável);
  - 2.5.2.** Verificar as conexões dos equipamentos para uma perfeita utilização;
  - 2.5.3.** Ajustar o enquadramento posicionando os participantes de forma adequada.
  - 2.5.4.** Ajustar a iluminação de forma a favorecer a qualidade da gravação;
  - 2.5.5.** Realizar uma pequena gravação teste de poucos segundos para testar câmeras e áudio;
  - 2.5.6.** Apoiar e direcionar o usuário com boas práticas de gravação compartilhada pela equipe **SAMPA CAST**;

**2.5.7.** Monitorar a gravação para efetuar os cortes de câmera na mesa de corte e acompanhar se o áudio está regulado durante toda gravação;

**2.5.8.** Dar sinal para o representante do Podcast quando estiver faltando 10 (dez) minutos para o fim da gravação e novamente quando restarem 5 (cinco) minutos;

**2.5.9.** Inserir logo ou chamada do participante no conteúdo gravado;

**2.5.10.** Transferir o arquivo final para o dispositivo de armazenamento móvel fornecido pelos respectivos participantes;

**2.5.11.** Auxiliar na inserção de imagem e conteúdo na TV disponibilizada para os participantes;

**2.5.12.** Não permitir que fiquem mais pessoas que o necessário na sala de Podcast no momento da gravação;

**2.5.13.** Repassar todo e qualquer contato com a imprensa imediatamente à **CONTRATANTE**, a fim que as pautas sejam estabelecidas diretamente pela Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE**, idealizadora e responsável pelo Programa **SAMPA CAST** na cidade de São Paulo.

**2.5.14.** Participar das reuniões mensais de gestão do Programa com a **CONTRATANTE**.

**2.5.15.** Cumprir todas as determinações descritas no [Apêndice B. CÓDIGO DE CONDUTA](#).

**2.6.** O Serviço prestado será avaliado por ferramenta de comunicação e avaliação do nível de satisfação do usuário gerida pela **CONTRATANTE**. Tal avaliação será realizada pela **CONTRATANTE**.

**2.7.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a métrica de satisfação do serviço exposta no [ITEM 11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS \(SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA\)](#).

### **3. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá atender às ordens de início pelo Fiscal do contrato, com estimativa de até 09 (nove) postos para prestação de serviços de gestão e operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e *softwares* para criação de conteúdos digitais seguindo a distribuição exposta na tabela abaixo:

Cargos	Distribuição	CBO	Quantidade
Coordenador	Um para todos os postos	2621-35	1
Técnico de Audiovisual	Um para cada posto	3744-05	8
<b>Total</b>			<b>9</b>

**3.2.** Entende-se por serviços de operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e

softwares para criação de conteúdos digitais as atividades executadas pelo corpo técnico descrito no subitem 2.5 do tópico [RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA](#).

**3.3.** Ao todo estima-se 8 (oito) unidades do **SAMPA CAST**, cada uma com um posto de trabalho, e dispostos em endereços diferentes.

**3.4.** Os postos de trabalho estarão distribuídos da seguinte forma:

#	Unidades Sampa Cast	Endereço	CEP	Postos de Trabalho
1	Hub Green Sampa	R. Sumidouro, 580 - Pinheiros	05428-070	2
2	Teia Heliópolis	Estr. das Lágrimas, 2385 - São João Clímaco	04244-000	1
3	Teia Mário Schenberg	R. Catão, 611 - Vila Romana	05049-000	1
4	Teia Tamanduateí	Av. Presidente Wilson, 4801 - Vila Independência	03153-001	1
5	CEU Vila Curuçá	Avenida Marechal Tito, 3452 - Itaim Paulista	08161-495	1
6	CEU Grajaú	R. Maria Moassab Barbour, S/N – Cantinho do Céu	04849-503	1
7	CFCCT	R. Inácio Monteiro, 6900 - Jardim São Paulo	08474-480	1
8	Hub Interlagos	Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul	04962-000	1
<b>Total de postos de trabalho de Técnicos de Audiovisual</b>				<b>9</b>

3.4.1. Na unidade Hub Green Sampa ficarão alocados o Coordenador e um Técnico de Audiovisual.

**3.5.** Partes dessas unidades se encontram em fase de implantação, podendo sofrer alteração de endereço, por conta disso, iniciaremos a operação considerando apenas postos de trabalho para as unidades descritas na tabela a seguir:

#	Unidades Sampa Cast	Endereço	CEP	Postos de Trabalho
---	---------------------	----------	-----	--------------------



				o
1	Hub Green Sampa	R. Sumidouro, 580 - Pinheiros	05428-07 0	2
2	Teia Heliópolis	Estr. das Lágrimas, 2385 - São João Clímaco	04244-00 0	1
3	Teia Mário Schenberg	R. Catão, 611 - Vila Romana	05049-00 0	1
<b>Total de postos de trabalho de Técnicos de Audiovisual</b>				<b>3</b>

**3.5.1.** Os orçamentos enviados deverão tomar como base a totalidade dos 09 postos de trabalho.

**3.6.** Os demais postos de trabalho previstos nesta contratação serão disponibilizados de acordo com o início das atividades das demais unidades do **SAMPA CAST** ao longo da vigência contratual, mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.6.1. Após a notificação descrita no item anterior, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para realizar o recrutamento e seleção dos demais funcionários, contados do recebimento da notificação.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em dias úteis, de segunda à sexta feira, durante o período de funcionamento das unidades.

**3.8.** Para utilizar o **SAMPA CAST** o município deverá realizar agendamento prévio através do Sistema de Agendamentos da **ADE SAMPA** disponível no link [app.adesampa.com.br](http://app.adesampa.com.br).

**3.9.** Os horários de agendamentos estarão divididos em dois períodos diários: manhã e tarde. A título de exemplo, uma unidade que funciona das 08h às 17h, terá o primeiro período de agendamentos disponível entre 08h e 12h, e o segundo entre 13h e 17h.

3.10. Os horários exatos de funcionamento das unidades do **SAMPA CAST** serão informados pela **CONTRATANTE** no ato da notificação citada no item 3.6.1.

#### **4. RECURSOS HUMANOS**

**4.1.** A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá fazer uso de uniforme e crachá nos seguintes moldes:

**4.1.1. Uniforme:** 4 Camisas brancas com logo a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE** para cada funcionário;

**4.1.2. Crachá:** com foto, nome e registro funcional do empregado e logo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá observar o bom estado dos uniformes, bem como prever sua reposição, semestralmente ou sempre que se fizer necessário;

**4.3.** Os Recursos Humanos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir no mínimo perfil profissional conforme discriminado nos itens a seguir:

**4.4. Técnico de Audiovisual**

**4.4.1. Perfil**

4.4.1.1. Ensino médio completo;

4.4.1.2. Conhecimento em softwares: OBS Studio, Adobe Premiere, Adobe Photoshop, ATEM Mini;

4.4.1.3. Conhecimento sobre câmeras DSLR e *Mirrorless* para gravação dos *podcasts* através do *switcher* ATEM Mini e possíveis transmissões ao vivo;

4.4.1.4. Conhecimento sobre iluminação de estúdio;

4.4.1.5. Experiência com utilização de microfones, equipamento de captação de áudio, mesas de som e interfaces de áudio para as gravações dos *podcasts*;

4.4.1.6. Conhecimento sobre pacote *google* para possíveis transferências de arquivos.

4.4.1.7. Experiência em configurações de equipamentos de áudio e audiovisual.

4.4.1.8. Clareza e objetividade na linguagem falada, boa dicção e audição, comprovadas em exames médicos correspondentes;

4.4.1.9. Sensibilidade para lidar com público de baixa renda e em vulnerabilidade social;

4.4.1.10. Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, mesmo em situações que fujam à rotina de trabalho;

4.4.1.11. Iniciativa e capacidade de interpretação;

4.4.1.12. Comprometimento com metas e prazos;

4.4.1.13. Capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação;

**4.4.2. Atribuições**

4.4.2.1. Abrir e fechar a sala de *Podcast* de acordo com os horários definidos pela **CONTRATANTE**;

4.4.2.2. Recepcionar, atender e orientar os usuários quanto à utilização do **SAMPA CAST**;

4.4.2.3. Apresentar ao cidadão e orientar sobre o cumprimento das determinações descritas no [Apêndice B. CÓDIGO DE CONDUTA](#).

4.4.2.4. Monitorar e respeitar as grades de agendamento do espaço através do Sistema de Agendamentos disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

4.4.2.5. Instruir os usuários sobre como realizar os agendamentos através do sistema de agendamentos disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

- 4.4.2.6. Realizar o *check-in* do usuário agendado durante a recepção no espaço;
- 4.4.2.7. Apresentar o espaço para aqueles que queiram conhecer o **SAMPA CAST**, explicando o funcionamento do programa e como acessá-lo;
- 4.4.2.8. Cadastrar os usuários e registrar os atendimentos em sistema eletrônico disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
- 4.4.2.9. Verificar o funcionamento e operar os equipamentos disponíveis nas salas do **SAMPA CAST**;
- 4.4.2.10. Zelar pela organização, pelos bens e materiais do espaço, e pela boa convivência entre os usuários.
- 4.4.2.11. Organizar os equipamentos dos estúdios nos intervalos das agendas;
- 4.4.2.12. Organizar os equipamentos e guardá-los nos respectivos estojos na última gravação do dia;
- 4.4.2.13. Realizar o levantamento diário dos equipamentos presentes e disponíveis nos estúdios;

#### 4.5. Coordenador

##### 4.5.1. Perfil

- 4.5.1.1. Ensino Superior Completo nos cursos Produção Audiovisual, Produção Multimídia Rádio/TV, Cinema, Engenharia Acústica, Comunicação e áreas correlatas.
- 4.5.1.2. Conhecimentos sobre operação de iluminação, câmeras e demais equipamentos utilizados em estúdios de gravação a fim de conseguir dar apoio técnico aos técnicos de audiovisual.
- 4.5.1.3. Conhecimento em *softwares*: OBS Studio, *Adobe* Premiere, *Adobe* Photoshop, ATEM Mini;
- 4.5.1.4. Conhecimento sobre câmeras DSLR e *Mirrorless* para gravação dos Podcast através do switcher ATEM Mini e possíveis transmissões ao vivo;
- 4.5.1.5. Conhecimento sobre iluminação de estúdio;
- 4.5.1.6. Experiência com utilização de microfones, equipamento de captação de áudio, mesas de som e interfaces de áudio para as gravações dos *Podcast*;
- 4.5.1.7. Conhecimento sobre pacote *google* para possíveis transferências de arquivos.
- 4.5.1.8. Experiência em configurações de equipamentos de áudio e audiovisual.
- 4.5.1.9. Facilidade e interesse na assimilação e transmissão de conhecimento das atividades pertinentes às suas atribuições;
- 4.5.1.10. Experiência comprovada de pelo menos 6 (seis) meses em condução de equipes;
- 4.5.1.11. Demonstrar clareza e objetividade em linguagem oral e escrita;

- 4.5.1.12. Ter iniciativa e capacidade de interpretação;
- 4.5.1.13. Ter capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, mesmo em situações que fujam à rotina de trabalho;
- 4.5.1.14. Habilidade para solução de conflitos interpessoais;
- 4.5.1.15. Capacidade de liderança;

#### **4.5.2. Atribuições**

- 4.5.2.1. Para desempenho de suas funções, o coordenador terá como posto fixo o **Hub Green Sampa**, devendo realizar visitas periódicas de monitoramento e acompanhamento nos demais postos **SAMPA CAST**.
- 4.5.2.2. Inventariar o estoque de todos os materiais e insumos do **SAMPA CAST**, semanalmente, e compartilhar com a **CONTRATANTE**;
- 4.5.2.3. Enviar mensalmente relatório de controle das atividades executadas nas unidades do **SAMPA CAST** - o modelo do relatório e suas informações serão definidas pela **CONTRATANTE**;
- 4.5.2.4. Visitar periodicamente as unidades em funcionamento para garantir a qualidade do serviço prestado pelos técnicos de audiovisual e sua boa conduta;
- 4.5.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer intercorrência que possa impactar nos serviços ofertados;
- 4.5.2.6. Realizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, reuniões com a equipe interna da **ADE SAMPA** a fim de alinhamento dos serviços propostos;
- 4.5.2.7. Treinar os técnicos de audiovisual quanto à operação das salas do **SAMPA CAST** seguindo o determinado pela **CONTRATANTE**.

### **5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir fielmente todos os requisitos deste Termo de Referência executando os serviços conforme especificações deste documento e com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. A contratação de todo o quadro de funcionários da **CONTRATANTE** deverá ser obrigatoriamente pelo regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e deverá adotar, no mínimo, os parâmetros fixados em Acordo e/ou Convenção Coletiva pelo Sindicato e empresas de terceirização da cidade de São Paulo e Grande São Paulo;
- 5.3. Indicar e manter preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993;
- 5.4. A função de Preposto não poderá se acumular com os perfis profissionais responsáveis pela execução do serviço.

- 5.5.** A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, em até 7 (sete) dias corridos, após assinatura do contrato, os nomes dos funcionários da **CONTRATADA** que irão atender o contrato do **SAMPA CAST**.
- 5.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, por meio dos currículos, as informações sobre a equipe designada, respeitando as habilidades descritas no item 4. Recursos Humanos.
- 5.7.** Qualquer modificação da equipe no decorrer do contrato deverá ser previamente comunicada e justificada à **ADE SAMPA**.
- 5.8.** Planejar e executar as ações necessárias para a consecução do objeto do Contrato.
- 5.9.** Notificar imediatamente a **ADE SAMPA** em caso de ocorrência com usuários ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, equipamentos e mobiliários.
- 5.10.** Prover todas as informações e dados referentes às suas responsabilidades dentro do programa **SAMPA CAST** que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **ADE SAMPA** ou a terceiros.
- 5.12.** Arcar com todos os custos do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução deste contrato.
- 5.13.** Em caso de dano nos equipamentos causados por mau uso dos funcionários, a **CONTRATADA** será responsável pela substituição ou reparo nos equipamentos em 30 dias corridos.

## **6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

### **7.**

- 7.1.** Fiscalizar a execução do serviço contratado, garantindo o cumprimento dos itens definidos neste Termo de Referência; Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** no âmbito do programa **SAMPA CAST**, prestar apoio por meio de veículos próprios de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.
- 7.2.** Conceder acesso à **CONTRATADA** ao sistema de agendamentos da **ADE SAMPA** com nível de acesso suficiente à execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Realizar todas as adequações físicas no espaço do **SAMPA CAST**, a fim de viabilizar a execução das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 7.4.** Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço;
- 7.5.** Arcar com custos relacionados a reparos de danos ocasionados por desgaste cotidiano dos equipamentos;
- 7.6.** Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** respeitando os prazos estipulados em contrato;

**7.7.** Os pagamentos serão realizados somente das unidades onde a prestação de serviços estiver sendo realizada.

**7.8.** Fornecer no momento do início da prestação dos serviços, *check list* completo, com a descrição e quantidade de todos os equipamentos da unidade, que ficará sob a responsabilidade da contratada.

**7.9.** Assinar [Termo de Responsabilidade](#), disponível no [Apêndice A](#) referente a uso e salvaguarda dos equipamentos disponibilizados nas unidades **SAMPA CAST**.

## **8. SIGILO, INVIOABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** O uso dos dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**8.2.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá assinar **TERMO DE SIGILO**, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de implantação assistida, orientação técnica e capacitação técnica.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

**8.5.** Todas as informações fornecidas no âmbito desta prestação de serviços e todas as informações tratadas e produzidas como parte do objetivo desta contratação serão classificadas como Informações Confidenciais e somente poderão ser divulgadas com a comunicação e consentimento prévio da **ADE SAMPA**.

**8.6.** Fica proibida a publicação de qualquer informação relacionada a esta contratação e dos seus desdobramentos a veículos de imprensa e/ou qualquer tipo de mídia. Qualquer comunicação a estes canais deverá ser previamente acordada e consentida pela **ADE SAMPA**.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de atestado expedido nos últimos 12 (doze) meses e assinado por pessoa de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços de recursos humanos, com atendimento ao público e características semelhantes de complexidade técnica e operacional.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os

serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por pessoal designado, podendo para isso entre outras formas de fiscalização e controle:

**10.1.1.** Examinar os currículos e comprovantes de escolaridade dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar a qualificação exigida no item [Dimensionamento da Proposta](#).

**10.1.2.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer funcionário por ela contratada que não atenda as exigências descritas neste Termo de Referência.

**10.2.** Para subsidiar a fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de controle de horário das unidades do **SAMPA CAST**.

**10.3.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de implantar outras medidas de controle do horário de funcionamento da unidade e confrontá-las com os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**11.1.** Para além das penalidades previstas no RILAC, no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades listadas abaixo.

**11.2.** Mediante atraso injustificado para iniciar a execução do contrato, aplicar-se-á multa diária sobre o valor global do contrato de 0,5% (meio por cento) até o 15º (décimo quinto) dia, e de 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a possibilidade de rescisão do contrato por sua parte, aplicar ao contratado as seguintes sanções que podem ser aplicadas de forma cumulativa:

**11.3.1.** Advertência por escrito;

**11.3.2.** Multa, conforme prevista no presente instrumento;

**11.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.4.** A inexecução total do contrato ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções previstas no item 11.12 Tabela de Sanções.

**11.5.** A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**;

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste termo será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da abertura do procedimento, após não aceite dos serviços ou aceite provisório.

**11.7.** As razões de defesa deverão ser analisadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua

apresentação e, entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação das multas previstas neste instrumento procederá à intimação da empresa apenada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento das multas.

**11.8.** A critério da **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado em processo judicial de execução.

**11.9.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**11.10.** À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade acima cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.11.** Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**11.12. TABELA DE OCORRÊNCIAS**

<b>Graus de Sanções Administrativas</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Multa de até 1% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
3	Multa de até 2% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
4	Multa de até 4% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
5	Multa de até 8% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
6	Multa de até 16% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência

<b>Referência geral para Multas</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
1	Atraso para o início e conclusão da execução do plano de implantação	Por ocorrência	5
2	Deixar unidade Samcast sem serviço durante horário de funcionamento por mais de 2h	Por ocorrência	3



<b>Referência geral para Multas</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
3	Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS para novos serviços que venham a ser implementados	Por ocorrência	1
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência	5
5	Indicação de função de preposto de forma cumulativa com atribuições de execução do serviço	Por ocorrência	6
6	Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
7	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	4
8	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	5
9	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE ou deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
10	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	Por ocorrência	6
11	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO	Por ocorrência	6
12	Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	5
13	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por ocorrência	1
14	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
15	Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	6
16	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços	Por ocorrência	5
17	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
18	Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
19	Deixar de cumprir cláusula contratual	Por ocorrência	1

**12.13.** Ocorrências não encontradas na tabela acima serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

**12.13.1. Grau 1:** Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam

impacto direto, imediato ou imediato na execução do serviço, ou ainda de natureza administrativa.

**12.13.2. Grau 2:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1.

**12.13.3. Grau 3:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2.

**12.13.4. Grau 4:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução e qualidades do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3.

**12.13.5. Grau 5:** Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 4.

**12.13.6. Grau 6:** Assim entendidas como aquelas que ensejam a rescisão contratual unilateral; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 5.

## 12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)

**12.1.** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**12.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de indicadores e metas, cujo não cumprimento resultará em aplicação de multa de acordo com pontuação descrita em tabela [Graus de Sanções Administrativas](#).

**12.3.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**12.4.** A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

**12.5.** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, diariamente e mensalmente, todos os relatórios referentes aos indicadores de níveis de serviços estabelecidos.

### 12.6. INDICADORES DE QUALIDADE

Indicadores de Qualidade			
Subitem	Meta	Referência	Grau
Índice de Satisfação do munícipe (IS)	≥ 90% das avaliações mensais satisfeito ou muito satisfeito	Por ocorrência	1
Índice Atendimento registrado com status concluído	100% de atendimentos registrados e concluídos	Por ocorrência	2

<b>Indicadores de Qualidade</b>			
<b>Subitem</b>	<b>Meta</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Cobertura dos postos de trabalho	Cobertura em até 2h da unidade descoberta garantindo 100% de ocupação durante o período de funcionamento das unidades de atendimento	Por ocorrência	2
Disponibilização do arquivo bruto através de dispositivo físico do próprio usuário ou disponibilização via internet	Em até 24h disponibilizar arquivo bruto para o usuário do SAMPA CAST	Por ocorrência	2

## Apêndice A. TERMO DE RESPONSABILIDADE

### NORMATIVA INTERNA Nº 007

Dispõe sobre os procedimentos para uso de bens/equipamentos da **ADE SAMPA** por seus empregados, Diretores e excepcionalmente, terceiros.

A Diretoria Executiva da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”) no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da **ADE SAMPA**, resolve:

1. Instituir como atribuição da Superintendência Administrativo Financeira o controle, a fiscalização e a aplicação de eventuais penalidades referentes à utilização dos bens/equipamentos da **ADE SAMPA** por seus empregados e Diretores.
2. Ficam definidos como “bens/equipamentos” da **ADE SAMPA** os seguintes itens:
  - a. Laptop;
  - b. Datashow;
  - c. Impressora;
  - d. Computador (monitor e desktop), mouse, teclado e outros acessórios utilizados para o trabalho;
  - e. Cadeira;
  - f. Impressora;
  - g. Telefone;
  - h. Smartphone corporativo;
  - i. Ventilador;
  - j. Armário;
  - k. Frigobar;
- l. Todo e qualquer bem móvel que venha a ser solicitado;
3. A utilização dos bens/equipamentos da **ADE SAMPA** é restrita aos seus empregados e Diretores, sendo proibida a utilização, retirada e/ou devolução por terceiros.
  - 3.1. Excepcionalmente, na hipótese de comprovada necessidade de terceiros em utilizar, retirar e/ou devolver equipamentos da **ADE SAMPA**, estes deverão submeter aos Diretores da **ADE SAMPA** em conjunto com o departamento interessado da **ADE SAMPA**, via expediente SEI, o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO** (Anexo I) indicado no item 5.1. abaixo. A aprovação caberá aos Diretores mediante análise de pertinência das atividades do terceiro com as da **ADE SAMPA** e fica estabelecida a responsabilidade solidária do terceiro e do empregado da **ADE SAMPA** incumbido de fiscalizar o empréstimo do equipamento nas hipóteses de perda ou danificação do equipamento.
4. A utilização dos bens e equipamentos dentro da sede da **ADE SAMPA** é condicionada a devolução dos mesmos nos locais apropriados na sede ao término do expediente, sendo dispensada a assinatura do “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO** (Anexo I)”. A inobservância da obrigação de devolução dos bens

e equipamentos da **ADE SAMPA** culminará na aplicação da pena de advertência e, em caso de reincidência, multa no valor de 10% a 100% do valor do bem, a depender da gravidade do incidente, cuja avaliação será feita pela Diretoria, conforme o caso (motivado pelo uso de empregado ou de terceiro).

5. Para a utilização de bens e equipamentos para uso externo, portanto, fora da sede da **ADE SAMPA**, faz-se necessário encaminhar, via expediente SEI (“TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO” Anexo I), solicitação de retirada do bem, na qual conste: **(i)** a descrição completa do equipamento; **(ii)** o horário de retirada do equipamento; **(iii)** a previsão de devolução do equipamento; **(iv)** a assinatura do empregado e dos Diretores.

5.1 No caso de aparelhos smartphone corporativo, dada a natureza portátil do bem, o empregado assinará o “**TERMO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO**” (Anexo II) do bem quando recebê-lo para utilização e quando efetuar a devolução definitiva.

6. Na hipótese do empregado da **ADE SAMPA** perder, quebrar ou, por qualquer razão deixar de devolver o bem/equipamento da **ADE SAMPA** a Superintendência Administrativo Financeira iniciará um processo administrativo disciplinar visando apurar o ocorrido e oferecer o contraditório e ampla defesa ao empregado e/ou Diretor.

6.1. Se apurado e comprovado por meio de procedimentos próprios para a(s) hipótese(s), como por exemplo Boletim de Ocorrência (eletrônico ou presencial) e/ou outros documentos/registros de que houve furto ou roubo dos aparelhos, o empregado estará isento de responsabilidade.

6.2. Havendo a apuração da responsabilidade do empregado e/ou Diretor sobre a danificação e/ou extravio do bem/equipamento da **ADE SAMPA**, sem a necessidade de se comprovar culpa ou dolo, bastando o nexos causal entre o prejuízo ao erário e a conduta do empregado e/ou Diretor da **ADE SAMPA**, este será penalizado com advertência e restituição do valor referente ao conserto do bem/equipamento da **ADE SAMPA**, sendo esse valor abatido do salário do empregado e/ou Diretor da **ADE SAMPA** no próximo vencimento após a referida apuração.

7. A presente norma passa a vigorar a partir desta data e ficam revogadas as normas anteriores que tratam da mesma matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**APÊNDICE - A**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**

Nome do Empregado/Diretor/Terceiro \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Equipamento	Marca/modelo	Acessórios	Nº Patrimônio

**Declaro** ter lido integralmente a **Norma Interna nº 007 da ADE SAMPA** e estar de acordo com todos os seus termos, bem como assumo total responsabilidade por extravios ou danos encontrados após a retirada do equipamento supracitado.

**Atesto** ainda, que antes da retirada do equipamento foi verificada a integridade do mesmo juntamente com a técnica de laboratório responsável e observou-se que:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requisitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura ADE SAMPA

## Apêndice B. CÓDIGO DE CONDUTA

1. O **SAMPA CAST** é um ambiente público de uso coletivo, por isso todos são responsáveis pelo respeito aos demais usuários e zelo no uso dos equipamentos e da infraestrutura.
2. A utilização da infraestrutura do **SAMPA CAST** e do serviço prestado são gratuitos, sendo utilizados mediante agendamento prévio. Está vedado o acesso às outras dependências do prédio sem autorização ou agendamento.
3. Demais usos do espaço, como gravações, devem ser previamente autorizadas pela **ADE SAMPA** e ter como finalidade a promoção de negócios e networking para os empreendedores.
4. O **SAMPA CAST** é um ambiente múltiplo e diverso, que respeita, acolhe e valoriza todas as manifestações culturais e identitárias. Aqui respeitamos seu nome social!
5. O conforto e a qualidade do ambiente também dependem de você! Mantenha o estúdio organizado e não faça consumo de bebidas ou alimentos dentro da sala. Os usuários podem utilizar a copa instalada no térreo, que dispõe de bebedouro, forno micro-ondas, mesas e cadeiras.
6. Todos os móveis e equipamentos são patrimônio público, por isso informe-se a respeito da utilização correta de cada um. Negligenciar orientações e causar dano a algum equipamento ou móvel será considerado utilização inadequada dos serviços, sob pena de bloqueio do usuário aos serviços **do SAMPA CAST** pelo período de 3 (três) meses, a contar da ocorrência registrada pela equipe, bem como medidas de ressarcimento em razão do dano.
7. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para atender à finalidade do espaço, servindo para produção de conteúdo em áudio e audiovisual, sendo vedada a produção de qualquer conteúdo impróprio e para manifestações de ódio.
8. Não são admitidas quaisquer manifestações de cunho discriminatório, racista, homofóbico, transfóbico, misógino ou depreciativo, sob pena de bloqueio de 12 (doze) meses do usuário aos serviços **SAMPA CAST** em todas as unidades do município, a contar da manifestação/injúria/ato praticado e registrado pela equipe local, além de tomadas as providências legais, de acordo com a legislação e as autoridades competentes.
9. Tocar, apoiar-se ou puxar alguém sem consentimento, causando constrangimento, bem como ofender a integridade física de outro usuário ou servidor local, será considerado assédio físico. O usuário será imediatamente retirado do local e bloqueado para utilizar os serviços **SAMPA CAST** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ocorrência registrada pela equipe, além de tomadas as providências legais, de acordo com a legislação e as autoridades competentes.
10. Os equipamentos de áudio e vídeo do espaço serão manuseados exclusivamente pela equipe técnica do **SAMPA CAST**.
11. Traga seu próprio dispositivo de armazenamento (exemplos: pen drive, HD externo, outros meios).

A **ADE SAMPA** e a equipe do **SAMPA CAST** não se responsabilizam pelo armazenamento e/ou envio dos arquivos.

- 11.1.** A reserva do espaço será de 90 minutos, a gravação de conteúdo será de 60 minutos, depois de finalizada a gravação, o usuário deverá aguardar na recepção a entrega dos arquivos digitais.
- 12.** Respeite os horários agendados, o seu tempo de permanência no espaço não será ampliado em caso de atrasos. O **SAMPA CAST** funciona de terça a quinta-feira, exceto feriados, das 10h às 11h30min, das 14h às 15h30min e das 16h às 17h30min.
- 13.** O cancelamento deve ser realizado com, no mínimo, 24 horas de antecedência. O não cumprimento dessa regra acarretará a possibilidade de bloqueio na utilização do **SAMPA CAST** pelo período de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência, a punição poderá ser ampliada, de acordo com os critérios a serem definidos pela **ADE SAMPA**.
- 14.** Cada usuário poderá realizar um agendamento por semana, com o período máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de utilização do espaço. Em caso de mais de um agendamento por semana, o agendamento adicional será cancelado.
  - 14.1.** Os agendamentos não poderão ser realizados de forma sequencial, apenas alterando o nome do participante, de forma a dar sequência no mesmo conteúdo/projeto, pois isso, será caracterizado como mais de um agendamento por semana, e o período adicional será cancelado.
- 15.** O agendamento será realizado mensalmente, todo dia 20 de cada mês ou dia útil seguinte, será aberto o agendamento para o mês subsequente.
- 16.** Novas edições e alterações no arquivo final são de responsabilidade do usuário.
- 17.** Respeite o limite de 04 (quatro) pessoas na sala por gravação.
- 18.** Por se tratar de equipamento público, em períodos pré-eleitorais, devem ser consideradas as determinações das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Resolução nº 23.610/2019, atualizada pela 23.671, de 23 de dezembro de 2021, e outras que venham a regular a matéria.
- 19.** Nas gravações, será incluída a marca d'água do projeto **SAMPACAST**.
- 20.** Todo o conteúdo produzido no equipamento é de inteira responsabilidade do usuário e não retrata os valores ou propósitos da Agência.
- 21.** O fornecimento de vagas para estacionamento, estará sujeito a disponibilidade de vagas, e será de apenas 1 veículo por agendamento.
- 22.** Dicas para o usuário do **SAMPA CAST**:
  - 22.1.** Prepare seu roteiro com antecedência, isso te ajudará a aproveitar o seu período de gravação o máximo possível.
  - 22.2.** Caso você receba convidados, desenvolva o conteúdo e as possíveis perguntas de forma objetiva e encaminhe para o restante dos participantes para conhecimento prévio, otimizando seu tempo.
  - 22.3.** Chegue ao **SAMPA CAST** (Rua Sumidouro, 580 - Pinheiros) com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência para preparar sua gravação com calma.



**22.4.** Caso for trazer alguma imagem que será exibida na TV, a imagem deve seguir os seguintes critérios: 1920 x 1080 pixels na extensão JPG ou PNG.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**CONVITE Nº: 041/2023.**

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2023/0000244-1**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMPA CAST.**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., estabelecida na....., nº....., telefone nº ....., e-mail....., propõe fornecer e montar os bens nas seguintes preços e condições.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Item	Cargos	Quantidade	Valor unitário	Valor total por posto	Valor Mensal
1	Coordenador	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Técnico de Audiovisual	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**I - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Prazo de início da entrega e montagem dos bens: Conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo I.

**II - DAS DECLARAÇÕES:**

1. **DECLARA**, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. **DECLARA** que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições dos EDITAIS e Anexos, relativos à licitação supra, o RILAC da Agência, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3. DECLARA**, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

**III - DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

1. Validade de 60 (sessenta) dias corridos.

**IV - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias uteis após entrega dos móveis solicitado e a emissão da Nota Fiscal, relatório de entrega e montagem e a confirmação pela unidade requisitante da entrega.

O pagamento será efetuado mediante a emissão de boleto bancário pelo Banco do Brasil, emitido e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do vencimento, ou por transferência bancária entre contas do Banco do Brasil.

São Paulo, ..... de ..... 2023.

**Assinatura e carimbo da Licitante**

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS**

Nome completo \_\_\_\_\_, RG/SSP nº: \_\_\_\_\_ CPF/MF  
nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Convite nº 041/2023.

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

**Nome e assinatura do representante legal**

**ANEXO III.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, ....., portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., representante legal do licitante ..... interessado em participar do Edital de Convite nº 041/2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

**I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

**III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

**Nome e assinatura do representante legal**

**ANEXO III.3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, ....., portador do RG nº .....e do CPF/MF nº....., representante legal do licitante ..... interessado em participar do Edital de Convite nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64, do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO III.4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, "C", XI, DO EDITAL.**

Eu, ..... portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., representante legal do licitante ....., interessado em participar do Edital de Convite nº 041/2003, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

**Nome e assinatura do representante legal**



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº [...]**

**PROCESSO: nº 8710.2023/0000244-1**

**CONVITE nº 041/2023**

**CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMP CAST, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NA FORMA DO ANEXO I.**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**, doravante designada “**ADE SAMP**”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente/Diretor-Técnico, o Sr. XXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXX de XX de XXXX de XXXX e por seu Diretor-Administrativo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida, Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, pelo Estatuto Social ratificado no decreto municipal nº 54.661/2013, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000 – Brasil; de outro lado, a empresa [...], a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na [...], CNPJ/MF nº [...], neste ato representada pelo Senhor(a) [...], nomeado pelo Prefeito por Portaria \_\_\_\_\_, e Senhor (a) \_\_\_\_\_, nomeado pelo Prefeito por Portaria \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada na Carta Convite indicada em epígrafe, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), sujeitando-se às disposições previstas Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP, disponível através de seu site institucional por meio do link <https://adesampa.com.br/rilac/>, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços para a execução das atividades do programa **SAMP CAST**, constantes no termo de referência, que integra este edital de pregão eletrônico na forma do anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual inclui operacionalização dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e softwares para criação de conteúdos digitais para os usuários do Programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** será responsável pela gestão das unidades do **SAMPA CAST**, tanto as que já se encontram em funcionamento, quanto as que ainda serão inauguradas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação na forma do RILAC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** será responsável por fazer a gestão e zelar pelo espaço do **SAMPA CAST**, disponibilizar funcionários para instruir os usuários e executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer o apoio necessário ao município que deseja utilizar o **SAMPA CAST** para a gravação de *videocast* ou *podcast*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** por meio da sua equipe técnica será a responsável por fazer a edição básica dos arquivos, bem como sua entrega ao município.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para a realização das gravações a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá fazer os ajustes necessários de som e iluminação a fim de garantir a qualidade do produto final.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para a realização das gravações dos *podcasts* a equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá:

- Garantir que baterias dos equipamentos necessários estejam carregadas (após a última gravação do dia deixar carregando, caso o equipamento usado seja de bateria recarregável);
- Verificar as conexões dos equipamentos para uma perfeita utilização;
- Ajustar o enquadramento posicionando os participantes de forma adequada;
- Ajustar a iluminação de forma a favorecer a qualidade da gravação;
- Realizar uma pequena gravação teste de poucos segundos para testar câmeras e áudio;
- Apoiar e direcionar o usuário com boas práticas de gravação compartilhada pela equipe **SAMPA CAST**;
- Monitorar a gravação para efetuar os cortes de câmera na mesa de corte e acompanhar se o áudio está regulado durante toda gravação;
- Dar sinal para o representante do podcast quando estiver faltando 10 minutos para o fim da gravação e novamente quando restarem 5 minutos;
- Inserir logo ou chamada do participante no conteúdo gravado;
- Transferir o arquivo final para o dispositivo de armazenamento móvel fornecido pelos respectivos participantes;
- Auxiliar na inserção de imagem e conteúdo na TV disponibilizada para os participantes;
- Não permitir que fiquem mais pessoas que o necessário na sala de podcast no momento da gravação;
- Repassar todo e qualquer contato com a imprensa imediatamente à **CONTRATANTE**, a fim que as pautas sejam estabelecidas diretamente pela Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE**, idealizadora e responsável pelo Programa **SAMPA CAST** na cidade de São Paulo;

- Participar das reuniões mensais de gestão do Programa com a **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as determinações descritas no Apêndice B. CÓDIGO DE CONDUTA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Serviço prestado será avaliado por ferramenta de comunicação e avaliação do nível de satisfação do usuário gerida pela **CONTRATANTE**. Tal avaliação será realizada pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** deverá cumprir a métrica de satisfação do serviço exposta no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA), conforme mencionado no item 11 do Termo de Referência – anexo I.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em Lei, no RILAC e subsidiariamente diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

**I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**II** – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **ADE SAMPA**;

**III** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**IV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**V** - dar ciência imediata e por escrito à **ADE SAMPA** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**VI** - prestar à **ADE SAMPA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**VII** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADE SAMPA** em seu acompanhamento;

**VIII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**IX** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

**X** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **ADE SAMPA**;

**XI** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**XII** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**XIV** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XV** – prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

**XVI** - cumprir o prazo máximo de vinte dias corridos para realizar recrutamento e seleção dos demais funcionários, quando da implantação das outras unidades;

**XVII** - apresentar, para fins de pagamento, além dos documentos exigidos em cláusula específica, toda a documentação requerida pela gestora/fiscal do contrato, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, inclusive glosa de pagamento;

**XVIII** - prestar os serviços contratados em dias úteis, de segunda à sexta feira, durante o período de funcionamento das unidades.

**XIX** - recepcionar o agendamento das salas pelo Sistema de Agendamentos da ADE SAMPA disponível no link [app.adesampa.com.br](http://app.adesampa.com.br);

**XX** - prover todas as orientações necessárias ao bom uso das salas e dos equipamentos;

**XXI** - fornecer os uniformes aos seus funcionários e substituí-los sempre que necessário, cumprindo com rigor o previsto no Termo de Referência;

**XXII** - observar e cumprir o item 9 do Termo de Referência;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**h)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 55.107/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

À **ADE SAMPA** cabe:

**I** - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

**II** - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;

**III** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV** - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte da **ADE SAMPA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ [...](...), durante a vigência prevista neste Contrato na Cláusula Segunda .

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **ADE SAMPA**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Decorridos os 12 primeiros meses e havendo prorrogação do prazo de vigência, caberá reajuste dos preços que compõem o presente contrato, pelo índice do IPC-FIPE, conforme normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

I.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para a execução do objeto deste **CONTRATO** onerarão os recursos financeiros disponíveis e constantes do Contrato de Gestão com SMDet.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados pela **ADE SAMPA** em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à **ADE SAMPA**, bem como a apresentação da documentação requerida

**para fins de pagamento.** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias corridos, contados do recebimento de todos os documentos exigidos nesta cláusula e desde que aprovados pelo gestor do contrato. Desta forma, além da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

I. Relatório dos serviços prestados, incluindo:

- A. Quantidade de pessoas atendidas;
- B. Quantidade de agendamentos realizados no período;
- C. Quantidade de gravações realizadas;
- D. Quantidade de horas gravadas.
  - II. Folha de ponto dos funcionários alocados nas unidades;
  - III. Folha de pagamento;
  - IV. Certidões:
    - A. CADIN Municipal;
    - B. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
    - C. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    - D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
    - E. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários Municipal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o pagamento deverá a **CONTRATADA** apresentar relatório sobre serviços efetivamente realizados, devendo o relatório:

(i) ser apresentado em papel timbrado com data e assinatura;

(ii) conter boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil com o valor total correspondente ao mês efetivamente executado ou os dados da conta no Banco do Brasil da **CONTRATADA**, caso prefira receber por transferência bancária;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A nota fiscal disponibilizará o preço em Reais do Brasil (R\$), sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos casos em que os serviços não estejam em conformidade com o solicitado, ou nos casos em que a documentação solicitada não tenha sido apresentada, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados, sem qualquer direito à multa ou correção monetária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato, por meio do endereço eletrônico.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADE SAMPA aplicará multa de Grau 2 conforme cláusula décima segunda.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa correspondente ao Grau 2, conforme cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A subcontratação é permitida tão somente para serviços que não sejam o cerne do objetivo central da contratação, devendo a **CONTRATADA** solicitar autorização prévia da **ADE SAMPA**, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido diante do seu descumprimento, com ou sem culpa e, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **ADE SAMPA** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



Não obstante as motivações da cláusula Décima Segunda , o Contrato ainda poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência, restando apenas serem finalizados e pagos os serviços que eventualmente estiverem em andamento, sem pagamento de indenizações a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Observará a comunicação prévia contida nesta cláusula a rescisão motivada pelo disposto na Cláusula Décima Segunda, configurando penalidade de grau 6.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, e com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas conforme tabela abaixo:

<b>Referência geral para Multas</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Atraso para o início e conclusão da execução do plano de implantação	Por ocorrência	5
Deixar unidade SAMCAST sem serviço durante horário de funcionamento por mais de 2h	Por ocorrência	3
Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS para novos serviços que venham a ser implementados	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	5
Indicação de função de preposto de forma cumulativa com atribuições de execução do serviço	Por ocorrência	6
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	4
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	5

Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE ou deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO.	Por ocorrência	6
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO	Por ocorrência	6
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	6
Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços	Por ocorrência	5
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Deixar de cumprir cláusula contratual	Por ocorrência	1

<b>Graus de Sanções Administrativas</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Multa de até 1% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
3	Multa de até 2% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
4	Multa de até 4% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência

5	Multa de até 8% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
6	Multa de até 16% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrências não encontradas na tabela acima serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

- **Grau 1:** Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam impacto direto, imediato ou imediato na execução do serviço, ou ainda de natureza administrativa;
- **Grau 2:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1;
- **Grau 3:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2;
- **Grau 4:** Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto imediato na execução e qualidades do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3;
- **Grau 5:** Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 4;
- **Grau 6:** Assim entendidas como aquelas que ensejam a rescisão contratual unilateral; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 5.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou a que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)**

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de indicadores e metas, cujo não cumprimento resultará em aplicação de multa de acordo com pontuação descrita em tabela Graus de Sanções Administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, diariamente e mensalmente, todos os relatórios referentes aos indicadores de níveis de serviços estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICADORES DE QUALIDADE**

Serão utilizados indicadores de qualidade a serem aplicados conforme tabela a seguir, e que deverá observar pela **CONTRATANTE**.

<b>Indicadores de Qualidade</b>			
<b>Subitem</b>	<b>Meta</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Índice de Satisfação do munícipe (IS)	≥ 90% das avaliações mensais satisfeito ou muito satisfeito	Por ocorrência	1
Índice Atendimento registrado com status concluído	100% de atendimentos registrados e concluídos	Por ocorrência	2
Cobertura dos postos de trabalho	Cobertura em até 2h da unidade descoberta garantindo 100% de ocupação durante o período de funcionamento das unidades de atendimento	Por ocorrência	2
Disponibilização do arquivo bruto através de	Em até 24h disponibilizar arquivo bruto para o usuário do SAMPA	Por ocorrência	2

dispositivo físico do próprio usuário ou disponibilização via internet	CAST		
--	------	--	--

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o manuseio de dados a **CONTRATADA** compromete-se a:

**(i)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**(ii)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**(iii)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**(iv)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar

cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da **ADE SAMPA**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- a) Todas as informações das quais a **CONTRATADO** venha a ter conhecimento na execução do contrato pertencem única e exclusivamente à **ADE SAMPA**, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ADE SAMPA** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;
- c) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da formalização da proposta comercial; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **ADE SAMPA** e pela **CONTRATADA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor-Presidente/Diretor-Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor-Administrativo

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: